# LEI Nº 4136-A

**Projeto de Lei nº 39/21**
**de autoria do**
**Vereador Jabá**

**Obriga supermercados, hipermercados e atacadistas a oferecer assistência de guia aos consumidores com deficiência visual.**
**Proc. nº 18606/21**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os supermercados, os hipermercados e os estabelecimentos atacadistas devem oferecer gratuitamente às pessoas com deficiência visual a assistência de guia, a quem caberá conduzir o consumidor pelas dependências do estabelecimento, auxiliar a encontrar e movimentar produtos, bem como ler as informações sobre produtos e serviços que o consumidor solicitar.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** – supermercado: grande loja de varejo, geralmente com áreas acima de 2.000 $m^2$ a 20.000 $m^2$, onde se pode adquirir praticamente de tudo, como gêneros alimentícios, móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, produtos de limpeza, roupa, sapato, cama, mesa e banho, produtos de higiene, jardinagem. Muitos possuem até praça de alimentação.

**II** – hipermercado ou atacadista: mercado maior que um supermercado, em que usualmente se vendem itens não comuns em supermercados, como artigos de informática, livros entre outros, e que possui amplo estacionamento, lojas anexas, lojas de conveniência e similares.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de maio de 2021.

Kayo Amado

**KAYO AMADO**
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 28/05/21
no jornal Diário do Litoral

amv